



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/206/2026

PRC/181/2025

Processo Administrativo PMC/10584/2024

Concorrência nº PMC/92001/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Paulo Roberto Policarpo, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RM CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.351/0001-56, localizada à Rua Prudente de Moraes, nº 840, sala 801, CEP: 30.380-252, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Rogério Stockler de Mello, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresas para execução de obra de restauração da Biblioteca Municipal Djalma Andrade, abrangendo os serviços detalhados no orçamento, a saber: serviços preliminares; demolição e remoção; arquitetura; estrutura de concreto; instalações hidrossanitárias; sistema de prevenção e combate a incêndio; climatização e segurança eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.653.339,87** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura da assinatura do contrato; e o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação;
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- 2.4. O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do contrato e de seus anexos, sem se confundir com a vigência contratual, a qual poderá ser superior para abarcar as fases de recebimento provisório e definitivo, período de garantia, vistorias e demais procedimentos administrativos correlatos.
- 2.5. O descumprimento do prazo de início ou a execução em desacordo com o cronograma aprovado sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.
- 2.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

aceito formalmente.

- 2.7. A execução da obra deverá ocorrer por valor certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, despesas com insumos, equipamentos, transporte, licenças e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Congonhas, conforme demanda, por de empreitada por preço unitário.
- 3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 3.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 3.3.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, se dará:
- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 3.4. Para efeito de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.8. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.9. Após a conclusão da obra ou de fases correspondentes, será emitido Termo de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização, devendo a contratada apresentar documentação final complementar exigida (laudos, ART/RRT, certificado de vistoria etc.).
- 3.10. O pagamento da parcela final estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à submissão da documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.11. O Recebimento Definitivo será emitido após decorrido prazo de garantia (ex.: 30 ou 60 dias), se não forem verificadas falhas ou irregularidades.
- 3.12. Em caso de falhas, correções deverão ser realizadas pela contratada antes da quitação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA- DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta hipótese de inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

4.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste projeto básico.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.

4.5. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.

4.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Método de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.9. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo de todo o período de vigência do contrato.

4.10. O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. GESTOR

Maurício de Vasconcelos, Diretor de Obras e Edificações, Matrícula: 20147359



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1.2. FISCAL

Carlos Eduardo Monteiro de Faria, Engenheiro Civil, Matrícula: 53641

5.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

5.2.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

5.3. Fiscalização Técnica

5.3.1. O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

- 5.3.1.1. Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.3.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 5.3.1.3. Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
- 5.3.1.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas beyond sua competência;
- 5.3.1.5. Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 5.3.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução da obra deverá atender às seguintes diretrizes:

- 6.1.1. Deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT, regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica, elétrica, prevenção e combate a incêndio, e demais normas aplicáveis;
- 6.1.2. A contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões durante a execução da obra;
- 6.1.3. Deverá ser realizada vistoria técnica inicial no local para levantamento de informações, inspeção das condições existentes e definição das soluções construtivas mais adequadas;
- 6.1.4. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução de cada serviço;
- 6.1.5. Deverá ser fornecido(s) atestado(s) da empresa especializada ou dos profissionais responsáveis (engenheiro/arquiteto), devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em serviços similares aos descritos neste Projeto básico e no Plano de Necessidades;
- 6.1.6. Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas à execução e/ou fiscalização da obra deverão integrar o quadro permanente da empresa contratada;
- 6.1.7. A execução deverá seguir especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.8. As soluções adotadas deverão priorizar eficiência energética, sustentabilidade e redução de impactos ambientais, sempre que possível;
- 6.1.9. A obra deverá ser executada conforme projetos básicos e executivos previamente aprovados, que compreendem o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a intervenção proposta;
- 6.1.10. As atividades obrigatórias incluem reunião de Kick-off, vistoria técnica inicial, mobilização e desmobilização da obra, bem como acompanhamento contínuo da execução para verificação da conformidade com projetos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22

Unidade: 01

Programa: 0041

Atividade: 1.061 - Novo PAC

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados, mediante medição parcial do quantitativo executado, respeitando o cronograma físico-financeiro constante do contrato.

8.2. Cada parcela será paga após a entrega da planilha de medição devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.3. Não será admitido pagamento antecipado ou adiantamento, salvo pagamento inicial de mobilização, limitado a até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, mediante prestação de garantia correspondente (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), e observadas as condições constantes no contrato.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da medição e documentos exigidos, salvo motivo justificado de impedimento documental ou técnico.

8.5. Pode-se prever pagamento específico para serviços especiais (restauração artística, conservação de relevo, pintura decorativa, limpezas químicas) mediante medições segregadas e aprovação técnica da fiscalização especializada.

8.5.1. O contrato deverá prever percentual mínimo de pagamento apenas após aprovação técnica específica das intervenções de restauro (ex.: restaurações de ornamentos) para garantir controle técnico qualificado.

8.5.2. A fiscalização técnica deverá emitir parecer específico pela conformidade estética / patrimonial antes da liberação da parcela respectiva.

8.5.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

8.5.4 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

8.5.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

8.5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

9.1.1- A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

9.1.2. - O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

9.1.3. - O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE); Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.4. - A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.2.2 para elaboração do Boletim de Medição;

9.1.5. - No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.1.6. - Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.6.1. - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.1.6.2. - O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8º, I e II do Decreto nº 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte

9.1.6.3. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

9.1.6.4. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.1.7. - Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante));

9.1.8. - Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição

9.1.9. - O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.1.10. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

9.1.11. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

9.1.12. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

9.1.12.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

9.1.12.2. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

9.1.12.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

9.1.12.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.1.12.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento da Administração que é **Abril de 2025** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o INCC, acumulado em 12 (doze) meses;

10.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou da administração, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RETENÇÕES E PENALIDADES

11.1. A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela.

11.2. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

11.3. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a executar a obra de restauração em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes.

12.2. Compete à contratada cumprir fielmente o projeto, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e demais documentos fornecidos pela Administração, bem como atender às determinações da fiscalização designada.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, garantindo a presença de responsável técnico no canteiro de obras e o acompanhamento permanente dos serviços por profissionais especializados em conservação e restauração de bens culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.4 É obrigação da contratada observar os padrões de qualidade e as recomendações dos órgãos de tutela do patrimônio histórico e cultural, zelando pela compatibilidade dos métodos e materiais empregados com a preservação do bem restaurado.

12.5 A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, incluindo transporte, armazenamento, proteção, sinalização e segurança dos serviços.

12.6 Compete à contratada providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução das atividades, respondendo integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, sem qualquer solidariedade da Administração.

12.7 É dever da contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios de execução, registros fotográficos, ensaios, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da adequada realização dos serviços, bem como manter atualizado o diário de obra, registrando as atividades executadas, as condições encontradas e as intercorrências relevantes.

12.8 A contratada deverá zelar pela segurança de seus empregados, colaboradores e terceiros, observando as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

12.9 A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução contratual, independentemente de dolo ou culpa, assegurado à Administração o direito de regresso em caso de responsabilização.

12.10 É obrigação da contratada permitir amplo acesso da fiscalização às frentes de serviço, canteiros de obra e instalações de apoio, prestando as informações e esclarecimentos solicitados. Eventuais ordens da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a lei, deverão ser prontamente atendidas.

12.11 A contratada deverá garantir a execução integral do objeto contratado, corrigindo, às suas expensas, defeitos, vícios ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia estabelecido, até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

13.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

13.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

13.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

13.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente formalizada.

14.2 A subcontratação deverá recair apenas sobre serviços de caráter complementar, que não envolvam as etapas técnicas nucleares do restauro, sendo vedada a transferência de atividades essenciais à preservação do bem tombado.

14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução da totalidade do objeto, inclusive em relação às parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e as subcontratadas.

14.4 Para fins de autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente:

- a indicação expressa da empresa subcontratada;
- comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
- o contrato ou instrumento que formalize a subcontratação, compatível com os limites estabelecidos.

14.5 O descumprimento das condições ora estabelecidas implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.4 Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.9 A sanção prevista alínea "d" do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade igual ou superior à execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.1.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.1.5. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.1.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.1.7. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. A licitante que optar pela apresentação da garantia em dinheiro deverá entrar em contato com a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura para obter o número da conta a receber o depósito. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao envelope de documentação.

16.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.6. Será considerada extinta a garantia:

16.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.6.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.8. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 18 de agosto de 2026

FREDERICO ALEXANDRE
OLIVEIRA
VASCNCELOS:04983506659

Assinado de forma digital por
FREDERICO ALEXANDRE OLIVEIRA
VASCNCELOS:04983506659
Dados: 2026.08.18 14:18:54 -03'00'

Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Obras

PAULO ROBERTO
POLICARPO:2220898
4668

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
POLICARPO:22208984668
Dados: 2026.08.19 11:21:08 -03'00'

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

ROGERIO STOCKLER
DE
MELLO:25588516672

Digitally signed by ROGERIO STOCKLER DE
MELLO:25588516672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=09155925000186, ou=videoconferencia, cn=ROGERIO
STOCKLER DE MELLO:25588516672
Date: 2026.08.19 12:57:37 -03'00'

Rogério Stockler de Mello
RM CULTURAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-